



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## RESOLUÇÃO Nº 12/2019

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 23114.905405/2018-91 e visando à melhoria da qualidade do ensino de graduação na UFV, RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que os cursos de graduação sejam avaliados a cada dois anos, com base em informações estruturadas em relatório próprio.

**Art. 2º.** Atribuir à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, do Conselho Técnico de Graduação, a gestão do processo de avaliação dos cursos, incluindo elaboração do instrumento, coleta, processamento e sistematização dos dados.

**Art. 3º.** O Relatório Propositivo de Avaliação de Cursos deverá conter:

- i. Informações Básicas do Curso
- ii. Informações de Entrada
- iii. Identificação do Perfil Socioeconômico dos Ingressantes
- iv. Informações Acadêmicas - desempenho no curso
- v. Informações Acadêmicas – desempenho nas disciplinas ofertadas nos três anos anteriores
- vi. Resultado da avaliação das disciplinas
- vii. Síntese da Avaliação do Curso.

**Art. 4º.** A avaliação dos cursos será realizada das seguintes etapas:

- I. Disponibilização dos questionários para as Comissões Coordenadoras, pela Comissão Permanente de Avaliação de Cursos;
- II. Complementação das informações pelas Comissões Coordenadoras;
- III. Apresentação, pela Comissão Coordenadora, das informações ao Colegiado do Departamento majoritário, estendendo o convite as docentes de representantes de outras áreas não representadas, inclusive as áreas de formação básica;
- IV. Apresentação, pela Comissão Coordenadora, das informações a grupo de discentes;
- V. Avaliação das informações pelas Comissões Coordenadoras, complementadas pelas reuniões descritas nos incisos III e IV, com aprovação de parecer com a proposição de ações que busquem a solução de problemas identificados, quando for o caso;
- VI. Apresentação dos resultados em Colegiado especial formado pela Câmara de Ensino e Conselho Departamental no Campus Viçosa e pela Câmara

de Ensino e Chefes de Institutos, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, com a sistematização dos resultados dos cursos vinculados a cada Centro de Ciências ou a cada campus;

VII. Sistematização dos relatórios pela Comissão Permanente de Avaliação de Curso e apresentação a Comissão Permanente do Ensino de Graduação - COPEG;

VIII. Apresentação de relatório final pela COPEG ao CEPE, com a proposição de ações que busquem a solução de problemas identificados na avaliação, quando for o caso.

§ 1º. O processo de coleta de dados deve se efetivar por meio de questionários eletrônicos auto aplicados aos docentes e discentes.

§ 2º. As reuniões de apresentação das avaliações de disciplinas deverão ser específicas e temáticas em cada um dos colegiados.

**Art. 5º.** O processo de avaliação dos cursos de graduação deverá obedecer ao seguinte calendário:

- I. Disponibilização das informações pela PRE: até a 1ª (primeira) semana de aula do ano subsequente ao ano de avaliação;
- II. Debate na Comissão Coordenadora e encaminhamento à Diretoria de Centro de Ciências correspondente ou à Diretoria de Ensino do Campus: até 10ª (decima) semana de aula;
- III. Debate nos Centros de Ciências e Diretorias de Ensino e encaminhamento para a PRE: até a 15ª (decima quinta) semana de aula;
- IV. Encaminhamento pela COPEG ao CEPE: até 1ª (primeira) semana de aula do semestre seguinte.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos:

- I. Propor alterações no Relatório Propositivo de Avaliação de Cursos;
- II. Deliberar sobre o calendário de avaliação de cursos;
- III. Orientar e supervisionar a efetivação do processo de avaliação de cursos;
- IV. Sistematizar os relatórios recebidos das Câmaras de Ensino e apresentar à Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG.

**Art. 7º.** Compete a Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG:

- I. Aprovar o Relatório Propositivo de Avaliação de Cursos e zelar pelo cumprimento do processo de avaliação de cursos;
- II. Propor e viabilizar ações, aprovadas pelo CEPE, que busquem a solução de problemas identificados na avaliação;
- III. Decidir sobre qualquer outro assunto não mencionado nesta Resolução, relativo a avaliação de curso.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de maio de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CEPE